



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI Nº149, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

CRIA GRATIFICAÇÃO PARA ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA AOS SERVIDORES DOS CARGOS DE VIGILANTE E VIGIA DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CACEQUI, ESTATUTÁRIOS OU CELETISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Gratificação de Atividade de Vigilante(GAV), a ser concedida mensalmente aos servidores dos cargos de vigilantes e vigias do Quadro de Pessoal do Município de Cacequi/RS estatutários e celetistas.

§1º A gratificação de que trata o *caput* do artigo tem por fundamento a retribuição pecuniária relativa à função desempenhada pelos Vigilantes e Vigias no exercício de suas funções específicas de vigilância patrimonial Municipal.

§2º Somente fará jus a gratificação criada na presente Lei, servidores que estiverem efetivamente em cumprimento de suas funções, exceto quando estiverem no gozo das seguintes situações:

- I – Licença maternidade;
- II – Licença paternidade;
- III – Licença nojo;
- IV – Motivada por acidente de trabalho;
- V – Ou abrangida por legislação municipal específica.

Art.2º O pagamento da Gratificação de Atividade de Vigilância Patrimonial Municipal será no valor de R\$600,00 (seiscientos reais).

Art.3º O pagamento da Gratificação de Atividade de Vigilância Patrimonial Municipal não excluirá o direito à percepção do adicional de Risco de Vida, função de hora noturna, devido aos vigilantes e vigia.

Art.4º A referida gratificação não terá caráter retroativo, somente sendo devid a partir de sua criação.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi –RS

www.cvacequi.com.br

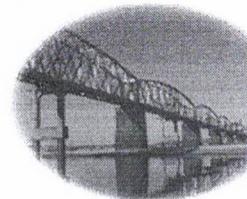
Email : cmacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Art.5º A majoração do valor acima descrito deverá seguir a mesma correção de valores já aplicados na legislação originária, condicionado a elaboração de legislação específica a cada exercício fiscal.

Art.6º O aumento da gratificação desta Lei é condicionado a diminuição do índice com pessoal para o ano de 2024.

Art.7º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de janeiro de 2024.

Cacequi, 19 de dezembro de 2023.


ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente do Poder Legislativo